

**REGULAMENTO GERAL PARA CONCURSO PÚBLICO PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Os Concursos para investidura em cargos Públicos municipais serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

Art 2º. Os Concursos serão de provas escritas, de provas práticas, de verificação de qualidades e aptidões dos candidatos, e de provas de títulos, conforme o caso.

Art 3º. O prazo de validade dos Concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 37 III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se aplicará Edital de Concurso para provimento do mesmo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Art 4º. A aprovação em Concurso não cria direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art 5º. A Comissão de Concurso Público elaborará, para cada Concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, publicado na imprensa local por uma vez, no qual constará o seguinte:

- I. denominação dos cargos, número de vagas oferecidas e respectivos vencimentos;
- II. o prazo das inscrições;
- III. as condições para inscrição e provimento do cargo;
- IV. a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;
- V. o tipo de Concurso, se de provas, ou de títulos;
- VI. tipo, natureza e programa das provas;
- VII. os títulos exigidos;
- VIII. a forma de julgamento das provas e dos títulos;

- IX. os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- X. os critérios e níveis de habilitação e classificação;
- XI. os critérios de desempate.

Art 6º. Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade anterior ao término dos primeiros.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art 7º. Poderão candidatar-se aos cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Administração do Município de Luís Alves, Estado de SC., todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter 18 anos completos até a data de término das inscrições;
- III. estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite, se de sexo masculino, com as obrigações militares;
- V. haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- VI. atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo;
- VII. apresentação de atestado médico comprobatório da deficiência física, da qual o candidato é portador, declarando estar apto a exercer as funções atribuídas ao cargo.

Art 8º. As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Art 9º. Os funcionários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores não estarão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecido em qualquer Concurso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art 10. Para coordenar todas as etapas do Concurso Público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será nomeada uma comissão de Concurso Público composta pelo menos de 05 (cinco) membros, sendo um membro nomeado Presidente.

Art 11. A Comissão de Concurso Público deverá realizar e revisar as inscrições, preparar, executar e julgar as provas.

Art 12. A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor ou contratar uma pessoa ou empresa, estranha à Prefeitura, mediante contrato, para coordenar e executar o Concurso, à qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias para a manutenção do sigilo.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art 13. A abertura de Concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 05 (cinco) dias.

Art 14. As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

Art 15. As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Comissão do Concurso Público.

§1º. A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§2º. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida pelo Edital, 02 (duas) fotografias de tamanho 3 por 4 centímetros.

Art 16. No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, contendo o seu nome, número de inscrição e respectivo cargo.

Art 17. Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente.

Parágrafo único. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.

Art 18. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo único. A contagem dos pontos referentes aos títulos será feita no ato da inscrição, não podendo ser anexados documentos para este fim a posteriori.

Art 19. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art 20. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada Concurso, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 21. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Concurso Público, cabendo ao seu presidente decidir a sua aprovação.

Art 22. Encerrado o prazo das inscrições será publicada, em mural da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição e cargos/funções.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art 23. As provas, preparadas segundo o dispositivo no artigo 11, deverão ter questões de múltipla escolha, de aplicação prática, no desempenho do cargo a que se refere o Concurso.

Art 24. As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada Concurso.

Art 25. Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identificação e a Carteira de Identidade.

§1º. No caso de extravio ou furto da Carteira de Identidade, o candidato somente terá acesso ao local das provas no caso de apresentar fotocópia autenticada (ou original) do registro de ocorrência de furto ou extravio, feito pela Polícia Civil ou órgão competente.

§2º. No caso de extravio ou furto do cartão de inscrição, o candidato deverá requerer, por escrito, junto à Comissão de Concurso Público, cópia do cartão de inscrição apresentando, para tanto, nova fotografia 3x4 e Carteira de Identidade, ou registro de furto ou extravio da mesma, conforme parágrafo primeiro, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 26. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Art. 27. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso:

- I. comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Regulamento Especial de cada Concurso;
- II. atender chamados via telefone celular;
- III. ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal.

Art. 28. As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão de Concurso Público, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 29. As provas serão identificadas com o nome do candidato e/ou número de inscrição, e terão assinatura do mesmo nas folhas ou grades de resposta.

Parágrafo único. A assinatura do candidato será também lançada em folha separada, a qual terá o respectivo nome e número de identificação.

Art. 30. Nos Concursos poderão ser considerados como títulos:

- I. frequência e conclusão de cursos;
- II. experiência de trabalho;
- III. habilitação em concursos;
- IV. trabalhos publicados.

Parágrafo único. Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 31. O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 32. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º. No caso das provas escritas serem corrigidas através de gabarito, será lançado, na própria folha da prova, o número de acertos das respectivas disciplinas.

§ 2º. A nota de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º. A nota final será a média aritmética ponderada das notas atribuídas às provas, respeitados os respectivos pesos, determinados em cada Edital.

§ 4º. Não serão considerados para fins de correção, sob qualquer condição, os cadernos de provas e os rascunhos dos candidatos. Somente serão corrigidas provas realizadas com caneta esferográfica azul ou preta.

§ 5º. O candidato é o único responsável pela correta marcação e preenchimento das provas e dos cartões de resposta, os quais não poderão ser substituídos, em caso de marcação errada pelo candidato.

Art. 33. Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 34. Será admitido recurso quando:

- I. do não deferimento do pedido de inscrição;
- II. da formulação das questões;
- III. da discordância com o gabarito das provas escritas;
- IV. da classificação;
- V. da homologação do Concurso Público.

§ 1º. Os recursos, quando do não deferimento do pedido de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso Público em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação da listagem dos candidatos inscritos, que deverá se pronunciar em até 05 (cinco) dias úteis sobre os recursos, através de publicação em mural desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. Os recursos referentes a formulação das questões e de discordância com o gabarito das provas escritas deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso Público em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação dos gabaritos no mural desta Prefeitura Municipal, e serão apreciados e relatados em até 05 (cinco) dias úteis, através de publicação em mural desta Prefeitura Municipal.

§ 3º. Os recursos relativos a classificação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso Público em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação dos candidatos aprovados pelo concurso, que deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias úteis sobre os recursos, através de publicação em mural desta Prefeitura Municipal.

§ 4º. Os recursos relativos a homologação do concurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso Público em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação da homologação dos candidatos aprovados pelo concurso no mural

ilícitos ou praticar atos contra as normas ou a disciplina, sendo anulados todos e quaisquer processos decorrentes.

Art. 41. Também será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de admitido, o candidato que, para realizar o Concurso Público, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

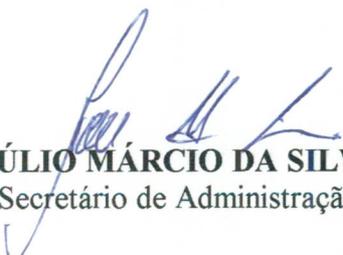
Art. 44. Revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves - SC., em 28 de maio de 1998.



VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 28 de maio de 1998.



TÚLIO MÁRCIO DA SILVA
Secretário de Administração